



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 393, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta a composição, estrutura e as atividades do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República,

Considerando a edição da Portaria PGR Nº 531, de 27 de outubro de 2009, que designou os Procuradores da República CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLAVIO BHERING LEITE PRAÇA, LEANDRO BOTELHO ANTUNES, PAULO AUGUSTO GUARESQUI e RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 2 (dois) anos,

Considerando, ainda, o teor do Memorando MPF/PR-ES/GAB-FBLP Nº 0019/2010, de 6 de setembro de 2010, que submete à apreciação desta Chefia a Resolução nº 1, de 5 de julho de 2010, do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Espírito Santo, anexa à cópia da ata da reunião do GCEAP realizada na mesma data, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, a composição, a estrutura e as atividades do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos que se seguem.

Art. 2º O Grupo será integrado por cinco Procuradores da República, sendo dois com atuação na Área Criminal da PR/ES, e três com atuação nas Procuradorias da República nos Municípios, sendo um em Cachoeiro de Itapemirim, um em Colatina e um em São Mateus, cujo critério de composição será preferencialmente a voluntariedade.

Parágrafo único – Inexistindo voluntários em número suficiente para a formação do Grupo, ou para a sua composição na forma prevista no caput, será adotado o critério de eleição

pelos Procuradores da República com atuação na área criminal no Espírito Santo, pelo voto da maioria absoluta, caso em que o Grupo será composto independentemente da lotação de seus membros.

Art. 3º Os integrantes exercerão as funções, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, pelo prazo designado em ato próprio do Procurador-Geral da República.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e seu substituto serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes, necessariamente dentre os Procuradores com lotação na PR/ES.

Art. 5º As atribuições dos membros do Grupo serão as seguintes:

I – Instauração e condução de procedimentos administrativos sobre matéria afeita ao Controle Externo da Atividade Policial, aí não se compreendendo aqueles que investiguem ilícitos determinados praticados por policiais, a cargo dos Ofícios Cíveis e Criminais da PR/ES e Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

II – Representar ao Coordenador Criminal ou ao Coordenador da Tutela Coletiva da PR/ES sobre fatos determinados que não se insiram nas atribuições do GCEAP, na forma do inciso anterior, para as respectivas providências;

III – Realizar inspeções em estabelecimentos policiais e prisionais, nos termos do art. 4º da [Resolução nº 88/06 do CSMPF](#), e do art. 4º, I, da [Resolução nº 20/07](#), do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Fazer gestões junto ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal e a outros órgãos, no sentido de contribuir para a melhoria das atividades de persecução criminal no âmbito da Superintendência Regional do Espírito Santo;

V – Outras compatíveis com as suas funções e finalidade, nos termos da [Resolução nº 88/06, do CSMPF](#), e [Resolução nº 20/07, do CNMP](#).

Art. 6º No âmbito do GCEAP, os feitos serão distribuídos igualitária e equitativamente entre todos os seus integrantes, observado o seguinte:

I – Os documentos e procedimentos administrativos serão distribuídos igualitária e equitativamente, e com igual valor, aos ofícios do GCEAP, devendo o respectivo titular a quem couber a distribuição de documentos decidir pela instauração ou não de procedimento administrativo;

II – A distribuição será normalmente efetivada durante os afastamentos dos membros (férias, licenças etc.), sendo remetido o feito para o substituto, que poderá dar andamento ou determinar o acautelamento até o retorno do titular, se não houver medida urgente a ser adotada;

III – Para os casos de afastamentos, haverá dois ofícios substitutos previamente designados, nesta ordem: 2º e 3º ofícios GCEAP – substituem o 1º ofício GCEAP; 3º e 4º ofícios GCEAP – substituem o 2º ofício GCEAP; 4º e 5º ofícios GCEAP – substituem o 3º ofício GCEAP; 5º e 1º ofícios GCEAP – substituem o 4º ofício GCEAP; e 1º e 2º ofícios GCEAP – substituem o 5º ofício GCEAP.

Art. 7º Os atos decisórios nos procedimentos do GCEAP serão tomados pelo colegiado, durante as respectivas reuniões, pelo voto da maioria dos presentes, mediante requerimento do ofício responsável, que deverá encaminhar a matéria a ser deliberada mediante relatório, sugerindo a providência a ser adotada, com a respectiva fundamentação.

Parágrafo único – Ficando vencido o Relator, será o feito redistribuído, mediante compensação.

Art. 8º Os documentos e autos administrativos inerentes ao GCEAP serão arquivados na Coordenadoria Jurídica (COORJU) da PR/ES, inclusive os distribuídos aos ofícios GCEAP cujos membros oficiem nas Procuradorias da República nos Municípios, hipótese em que, após o despacho/decisão determinando o arquivamento, o servidor da PRM fará certidão de remessa diretamente para a COORJU, que de pronto encaminhará o expediente para o respectivo arquivo;

Parágrafo único – A COORJU deverá proceder ao arquivamento dos feitos em pasta/caixa exclusiva que contenha somente expedientes do GCEAP.

Art. 9º Qualquer membro do GCEAP pode instaurar, de ofício, ou representar ao Coordenador para que assim determine, a instauração de Procedimento Administrativo destinado a investigar e/ou acompanhar fato(s) afeito(s) à atividade de Controle Externo da Atividade Policial, declinando, na segunda hipótese, com precisão, o seu objeto e finalidade, e fornecendo as peças de informações disponíveis, se for o caso.

Art. 10 Os procedimentos administrativos em curso que versem sobre matéria disposta nesta Portaria, a cargo do GCEAP, serão objeto de imediata redistribuição, na forma do disposto no art. 6º.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO LUGON NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 181, 2. quinzena set. 2010.](#)